TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# A C Ó R D Ã O AC1-TC – 00361/12

**Administração Estadual. Secretaria de Estado da Educação. Licitação. Dispensa. Regularidade. Arquivamento dos Autos.**

## 1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-12827/11**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Estado da Educação.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na Lei Federal 8.666/93.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de produtora de vídeos para produção e edição de vídeos das Vídeos-Aulas do CURSO PRÉ-VESTIBULAR social do Governo do Estado da Paraíba (PBVEST) que terá um total de 180 horas, sendo 360 aulas de 30 minutos, 10 vts de 30" para veiculação do Projeto.**
5. Valor do Contrato: **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**
6. Parecer da Auditoria**: A Auditoria entendeu regular com ressalvas o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.**
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **O Ministério Público Especial entendeu que a ressalva apontada pela Auditoria, a saber, suposta inconstitucionalidade na cobrança de percentual em favor do Fundo Empreender PB, não possui o condão de macular o procedimento. Opina, portanto, pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação e do contrato dele decorrente, levado a termo pela Secretaria de Estado da Educação.**

## 2. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, pela regularidade do procedimento de dispensa em epígrafe e do contrato dele decorrente, arquivando-se os autos do presente processo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 3. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o procedimento de dispensa de licitação supra caracterizado e do contrato dele decorrente, determinando o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2012.

_____
Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL